

Declaração sobre política de remuneração

Nos termos da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, do Decreto-lei 88/2011 de 20 de Julho e do Aviso 10/2011 de 29 de Dezembro emitido pelo Banco de Portugal, vem a Comissão de Remunerações e Previdência (em diante designada por “CRP”), nomeada em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012, apresentar a proposta da política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.

1. Processo

De acordo com os estatutos do Banco Primus (em diante designado unicamente por “Banco”), a política de remuneração para os Órgãos de Administração e Fiscalização é definida pela Comissão de Remunerações e Previdência.

A CRP em funções foi eleita, por um mandato de quatro anos, em Assembleia Geral de 28 de Março de 2012 e tem, atualmente, a seguinte composição:

Presidente:	Muriel Colle;
Vogal:	Sophie Mortreux-Montevil;
Vogal:	Xavier Cayeux.

O Banco adota uma política de remuneração simples e clara, destinada a controlar e evitar uma exposição excessiva a riscos, e que procura compatibilizar os interesses de longo prazo do Banco com os interesses dos seus clientes e acionistas.

2. Conselho de Administração

2.1. Membros que não exercem funções executivas

A remuneração dos Membros não executivos do Órgão de Administração é composta exclusivamente por uma componente fixa paga anualmente, ou proporcional, no caso dos membros do Conselho de Administração que são nomeados durante o ano. O valor anual para 2013 foi definido pela CRP.

2.2. Membros com funções executivas

A remuneração fixa dos Membros executivos do Órgão de Administração, paga em 14 (catorze) parcelas, é definida anualmente pela CRP, tomando em consideração a experiência do Grupo *Crédit Foncier de France* (“CFF”) e as referências de mercado.

O montante máximo de remuneração variável é de 50% da remuneração anual total ilíquida.

A remuneração variável é determinada anualmente pela CRP, tendo em consideração as políticas e práticas remuneratórias do setor financeiro e a avaliação de objetivos individuais e coletivos.

O montante da parte variável da remuneração será determinado no decurso do segundo trimestre, através de avaliação da contribuição dos Administradores no que respeita a objetivos coletivos (comuns ao acionista), nomeadamente, resultado líquido e o produto bancário corrente e, objetivos individuais, mormente, o controlo de risco operacional, a produção, entre outros, podendo estes objetivos ser adaptados ou evoluir em função da situação da sociedade e dos esforços desenvolvidos por esses mesmos administradores.

A componente variável é composta unicamente por remuneração pecuniária.

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco. A remuneração variável não poderá exceder um terço da remuneração total anual.

Na eventualidade do montante de remuneração variável ser superior a 100.000€ (cem mil euros), o valor é dividido em duas partes iguais:

- i) Uma parcela paga em valor pecuniário, após a aprovação das contas do exercício;
- ii) Uma parcela diferida paga nos 3 anos subsequentes à sua determinação em prestações iguais.

No caso de o valor ser inferior ou igual a 100.000€ (cem mil euros) o pagamento será feito de uma só vez, no ano de concessão, não existindo assim diferimento.

Durante o exercício 2013 as compensações e indemnizações pagas a membros do órgão de Administração devido à cessação das suas funções ascenderam ao montante de 600.000,00€ (seiscentos mil euros)

Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada atribuídos aos administradores com funções executivas.

Não se prevê que venham a existir, durante o exercício de 2014, montantes pagos aos administradores executivos, por outras sociedades em relação de domínio ou relação de grupo com o Banco, com exceção dos montantes pagos pelo acionista Credit Foncier de France (em diante “CFF”) ao Administrador Dr. François Guinchard enquanto trabalhador do CFF.

As regras relativas aos Administradores Executivos não se aplicam aos colaboradores do CFF

Nota: A remuneração dos Membros Executivos que pertençam a outras Empresas do Grupo é paga de acordo com as regras de Remuneração dos Membros que não exercem funções executivas (previamente mencionadas).

Não existem mecanismos que impeçam a utilização pelos Membros do Órgão de Administração de seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco, inerentes às suas modalidades de remuneração.

3. Órgãos de Supervisão

Conselho Fiscal

A remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal é composta exclusivamente por um valor fixo mensal pago em doze parcelas e não integra qualquer componente variável.

Para 2014 propõe-se a manutenção dos valores atribuídos em 2013, que são:

Presidente: 12.750€/ano (doze mil setecentos e cinquenta euros);

Vogais efetivos: 9.375€/ano (nove mil trezentos e setenta e cinco euros).

Revisor Oficial de Contas

A remuneração atribuída ao Revisor Oficial de Contas (KPMG & Associados – SROC) consiste nos honorários negociados anualmente e cujo orçamento é aprovado pelo Comité de Auditoria. Os valores orçamentados para 2014 são os seguintes:

231.229,50€ + IVA + despesas (duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos).

4. Outros benefícios

Não existem planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações do Banco por parte dos membros do Órgão de Administração e Fiscalização.